



Esporte Clube  
**SÃO BENTO**



Conselho  
**DELIBERATIVO**

# Alterações propostas no Estatuto do Esporte Clube São Bento

## Assembleia Geral de 18 de julho

O Esporte Clube São Bento realizará, no dia 18 de julho, Assembleia Geral para apreciação de propostas de alteração no Estatuto Social do clube.

As mudanças propostas têm como principal objetivo dar maior segurança jurídica e administrativa ao clube em situações de vacância, renúncia, impedimento ou impossibilidade de continuidade da Diretoria Executiva, evitando risco de paralisação da gestão.

Em resumo, a proposta busca criar regras mais claras para momentos de crise institucional, definindo quem assume, por quanto tempo assume, quais providências devem ser tomadas e como poderá ser conduzido eventual processo eleitoral suplementar.

### 1. Administração interina em caso de vacância da Diretoria Executiva

A proposta altera o artigo 51 para estabelecer que, em caso de vacância simultânea dos principais cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá assumir interinamente a administração do clube. Essa assunção deixa de ser tratada apenas como possibilidade e passa a ser considerada dever funcional inerente ao cargo, com previsão de substituição sucessiva caso haja recusa injustificada. Durante esse período, o Presidente interino poderá praticar os atos necessários para garantir a continuidade administrativa, financeira, patrimonial e operacional do São Bento.

### 2. Convocação de eleição suplementar

Outro ponto importante é a criação de um rito específico para a realização de eleição suplementar da Diretoria Executiva. Pela proposta, após assumir interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo terá prazo máximo de 5 dias úteis para publicar edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária destinada à eleição suplementar. A eleição deverá ocorrer em até 30 dias após a assunção interina, com registro de chapas completas para todos os cargos da Diretoria Executiva.

### 3. Posse imediata da chapa eleita

A proposta prevê que a posse da chapa vencedora na eleição suplementar ocorrerá imediatamente após a apuração do resultado. Com isso, todos os mandatos existentes no âmbito da Diretoria Executiva serão automaticamente encerrados, inclusive daqueles que eventualmente não tenham renunciado, passando a nova chapa a suceder integralmente a Diretoria anterior.

### 4. Mandato da Diretoria Executiva

O texto estabelece duas situações. Se a eleição suplementar ocorrer nos primeiros dois terços do mandato em curso, os eleitos completarão apenas o período restante do mandato. Se a eleição suplementar ocorrer no último terço do mandato, a eleição ordinária daquele ano ficará suspensa, e a nova Diretoria Executiva assumirá o triênio completo seguinte.

### 5. O Conselho Deliberativo não será afetado

A proposta deixa claro que a eleição suplementar será limitada à Diretoria Executiva. Ou seja, o mandato do Conselho Deliberativo não será atingido por esse processo, permanecendo preservado conforme as regras estatutárias.

## 6. Nova forma de composição da Diretoria Executiva

A proposta altera o artigo 57 para reorganizar a composição da Diretoria Executiva. Pelo novo texto, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro deverão ser preenchidos por eleição direta dos associados aptos, mediante chapa conjunta. Os demais cargos da Diretoria Executiva passarão a ser de livre nomeação pelo Presidente eleito, mas dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo.

## 7. Ordem de substituição em caso de ausência ou vacância

O artigo 67 passa a ter redação mais detalhada. A proposta define que, em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente da Diretoria Executiva, a substituição ocorrerá pelo Vice-Presidente, depois pelo Diretor Administrativo e, na sequência, pelo Diretor Financeiro. Também são previstas regras para vacância definitiva, como renúncia, falecimento, destituição, perda de mandato ou qualquer situação que impossibilite permanentemente o exercício do cargo.

## 8. Independência entre eleições do Conselho e da Diretoria

A proposta inclui no artigo 82 a previsão de que as chapas para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva são independentes entre si. Isso significa que os processos eleitorais poderão ocorrer juntos ou separadamente, sem obrigatoriedade de vinculação entre candidatura, votação ou resultado.

## 9. Artigo 113 será definido pela própria Assembleia

A proposta também apresenta a possibilidade de inclusão do artigo 113, de caráter excepcional e transitório. Na prática, esse artigo trata de uma regra específica para o atual momento institucional do clube e para eventual processo eleitoral suplementar decorrente da crise de governança instalada no mandato iniciado em 1º de janeiro de 2024.

### Em termos práticos, o artigo 113 propõe:

- suspender, excepcionalmente, a exigência de tempo mínimo de associação prevista no art. 82, § 2º, inciso I, apenas para determinados cargos da Diretoria Executiva de livre nomeação pelo Presidente eleito;
- permitir que esses cargos possam ser ocupados por associados que já façam parte do ECSB na data da nomeação, mesmo sem cumprir o interstício mínimo originalmente exigido;
- manter a necessidade de aprovação das nomeações pelo Conselho Deliberativo;
- limitar essa flexibilização ao cenário atual, sem transformar a exceção em regra permanente do Estatuto.

**Importante:** a inclusão, a redação final e o alcance do artigo 113 serão definidos pela própria Assembleia Geral do dia 18 de julho. Portanto, o dispositivo não está sendo apresentado como decisão fechada, mas como proposta submetida à deliberação dos associados.

## Síntese final

As alterações propostas buscam, acima de tudo, organizar o funcionamento institucional do Esporte Clube São Bento em situações excepcionais, garantindo continuidade administrativa, segurança jurídica, respeito ao Estatuto e preservação dos poderes internos do clube. A Assembleia do dia 18 de julho terá a finalidade de deliberar sobre essas mudanças estatutárias, incluindo a definição sobre a eventual inclusão, redação final e alcance do artigo 113. Esse artigo, conforme a proposta apresentada, busca permitir uma flexibilização excepcional do tempo mínimo de associação para determinados cargos de livre nomeação da Diretoria Executiva, sempre condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo e restrita ao atual cenário institucional.

## Quadro comparativo das alterações propostas

Artigo	Como está hoje no Estatuto	Como ficaria com a alteração proposta
<b>Art. 51</b>	O Presidente do Conselho Deliberativo pode assumir a administração do clube em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou cassação de mandato dos diretores eleitos. Após assumir, deve nomear e dar posse aos cargos vagos da Diretoria Executiva em até 30 dias, para completar o mandato dos renunciantes.	O Presidente do Conselho Deliberativo passaria a assumir interinamente a administração do clube nas hipóteses previstas no novo art. 67. A assunção passa a ser tratada como dever funcional. Também seria criado procedimento para convocação de eleição suplementar, com publicação de edital em até 5 dias úteis e realização da Assembleia em até 30 dias.
<b>Art. 57</b>	Todos os membros da Diretoria Executiva são eleitos diretamente pelos sócios aptos, por meio de chapa, para mandato de 3 anos. A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio, Diretor de Futebol, Diretor de Esportes Amadores, Diretor de Marketing e Diretor Social.	Apenas os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro seriam obrigatoriamente eleitos diretamente pelos associados aptos. Os demais cargos — Diretor de Patrimônio, Diretor de Futebol, Diretor de Esportes Amadores, Diretor de Marketing e Diretor Social — seriam de livre nomeação pelo Presidente eleito, mas dependeriam de aprovação do Conselho Deliberativo.
<b>Art. 67</b>	Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, ele é substituído pelo Vice-Presidente e, sucessivamente, pelos demais diretores, na ordem do art. 57. Se o impedimento for superior a 6 meses, o Vice-Presidente assume a Presidência e completa o mandato.	O artigo passaria a detalhar melhor as hipóteses de substituição. Em caso de ausência temporária, assumiria o Vice-Presidente; depois, o Diretor Administrativo; e, na sequência, o Diretor Financeiro. Em caso de vacância definitiva, haveria uma ordem clara de sucessão. Se houver vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, seria aplicado o procedimento excepcional do art. 51, com administração interina e eleição suplementar.
<b>Art. 82</b>	Não há previsão específica deixando claro que as chapas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva são independentes entre si.	Passaria a constar expressamente que as chapas para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva são independentes, sem vinculação obrigatória de candidatura, votação ou resultado. Os processos poderiam ocorrer juntos ou separadamente, conforme deliberação do Conselho Deliberativo.
<b>Art. 113</b>	Não existe dispositivo correspondente no Estatuto atual.	<b>A inclusão, redação final e alcance do art. 113 serão definidos pela Assembleia Geral do dia 18 de julho.</b> Na prática, a proposta permite suspender, de forma excepcional, a exigência de tempo mínimo de associação prevista no art. 82, § 2º, inciso I, apenas para determinados cargos de livre nomeação da Diretoria Executiva. Os nomeados deverão ser associados do ECSB na data da nomeação e aprovados pelo Conselho Deliberativo. A regra seria transitória, restrita ao cenário atual e sem precedente permanente para situações futuras.

Fonte: Proposta de Alteração do Estatuto – revisada.pdf, encaminhada para análise.